

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
SEGUNDA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº. 0002718-23.2026.8.19.9000

AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVADO: JOSÉ AILTON DA SILVA JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro contra decisão que assegurou ao autor a participação, em condição sub judice, nas provas discursivas do XXXIX Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Agravante isento de custas.

Diante de certidão de fls. 19, recebo o agravo de instrumento.

As alegações relativas à regularidade do procedimento de heteroidentificação e à adequação dos critérios adotados pela Comissão de Verificação dizem respeito ao mérito da controvérsia, a ser oportunamente examinado.

A decisão agravada, por sua vez, não reconheceu a condição racial declarada pelo candidato, limitando-se a assegurar sua participação provisória nas provas, em condição sub judice, sem lhe garantir classificação, nomeação, posse ou participação automática nas demais etapas do certame.

Nesse contexto, não se evidencia risco concreto de dano grave ou de difícil reparação ao agravante decorrente da manutenção da medida. De outro lado, a exclusão imediata do candidato poderá comprometer a utilidade de eventual pronunciamento jurisdicional posterior que lhe seja favorável.

Ressalte-se que a manutenção da medida neste momento não representa qualquer juízo quanto ao acerto ou desacerto da conclusão alcançada pela Comissão de Verificação, matéria que deverá ser apreciada quando do exame do mérito recursal.

Cumprе esclarecer ainda, que a medida possui caráter reversível, de modo que eventual acolhimento da pretensão do Estado, quando do julgamento do recurso, implicará a exclusão do candidato do certame, sem óbice decorrente de sua participação provisória nas etapas realizadas por força da decisão judicial.

Dessa forma, não vislumbro os requisitos para a concessão da medida pleiteada, portanto, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO.

Dispensо as informações do Juízo de primeiro grau, já que os autos são eletrônicos.

Intimem-se os agravados para apresentarem as contrarrazões.

Rio de janeiro, (data da assinatura eletrônica).
DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
Juíza Relatora

I